



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2216 de 6 de novembro de 2024.

REGULAMENTA OS REQUISITOS PARA SEREM
DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA AS ENTIDADES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Rio Casca

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei tem por objetivo dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal no âmbito do Município de Rio Casca, Estado de Minas Geras.

Artigo 2º - Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal, por meio de ato da Mesa Diretora, ou por requerimento formalizado junto a casa legislativa as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que atuam município na promoção de interesses difusos e coletivos, nas seguintes atividades:

I – Educação Gratuita;

II – Promoção das Saúde Gratuita;

III – Na assistência Social;

IV - Na assistência de segurança alimentar e nutricional;

V – Na prática gratuita de Esportes, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artística.

VI – Entidades Filantrópicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Entidades de preservação, defesa e conservação do meio ambiente e na promoção de desenvolvimento sustentável;

VIII – Entidades que promovem a defesa dos animais;

§º 1º - As entidades deverão promover e prestar serviços de relevante interesse público, comunitário e Social, sem distinção de qualquer espécie.,

§º 2º - Não serão reconhecidas como entidades de utilidade pública municipal, fundações criadas e mantidas pelo sistema financeiro, fundações e ou órgãos ligados a partidos políticos.

Artigo. 3º: São Requisitos para serem reconhecidas como Entidade Pública Municipal:

I – Terem sido constituídas no município de Rio Casca, com a respectiva Certidão do Registro do Estatuto em Cartório, com alterações se houver;

II – Estar Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica(CNPJ), com pelo menos 12(doze) meses;

III -Exercício contínuo de suas atividades nos 12 meses anteriores a apresentação do projeto na casa legislativa.

IV - Prova de que, mediante cláusula estatutária, não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, e conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma ou pretexto;

V – Atestado de que se encontra em funcionamento nos últimos 12 meses a data de apresentação do projeto, podendo sê-lo firmado pelo Delegado, prefeito, ou Membro do Ministério Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Apresentação junto do projeto e ou requerimento, a Ata de Fundação, e a de eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

VII - . Quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas do último ano, assinado pelo Tesoureiro e Presidente da entidade:

VIII. Certidão negativa de antecedentes criminais de seus dirigentes;

IX . Recibo de Entrega de Declaração de Informações Econômicas da Pessoa Jurídica – RAIS, do último ano;

X - Recibo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, do ano anterior;

XI Cópia do RG e CPF dos membros da Diretoria e conselho fiscal da entidade, ou da Carteira Nacional de Habilitação;

Parágrafo Único: As cópias devem ser autênticas em Cartório, ou conferida o original com o Servidor Público, que neles deverá opor a seguinte expressão” Confere com o original”, contendo ainda a data e assinatura do servidor.

Art. 4º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar à Câmara Municipal de Rio Casca, até todo o dia 30 de junho de cada ano, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso V do art. 3º desta Lei;
III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – Balancete Contábil;

V – Relatório do Presidente da Entidade, contendo e atestando o recebimento ou não das verba pública no exercício anterior, a origem e a destinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

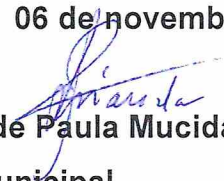
Artigo 5º - O vereador, ou qualquer cidadão poderá requerer a revogação ou reavaliação do reconhecimento da utilidade pública concedida a Entidade, desde que devidamente justificada, e comprovada o desvio da finalidade da Instituição e o mau uso de recursos públicos;

§º 1º - A entidade deverá atender aos princípios da publicidade, fazendo publicar em página própria na rede mundial de computadores, suas atividades e a devida prestação de contas da entidade, atualizando a mês a mês;

Artigo 6º - Os documentos exigidos no Artigo 3º são indispensáveis para aceitação do projeto, podendo a Comissão de Legislação e Justiça em parecer prévio, conceder o prazo de 10 dias ao apresentante para que supra a falta dos mesmos, sob pena de ser rejeitado de plano o projeto.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Rio Casca 06 de novembro de 2024.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal